

MEDIDA DE INCENTIVO

ISENÇÃO TSU (100%)

Esta medida visa conceder a redução total (ISENÇÃO) da TSU (23,75% a cargo da entidade empregadora), caso a Entidade, o contrato celebrado e o(a) colaborador(a) reúnam determinados critérios, nomeadamente:

Condições exigidas à entidade empregadora

A entidade empregadora tem direito à redução da taxa contributiva se reunir as seguintes condições:

- Possuir a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Não tenha atraso no pagamento das retribuições;
- Celebre com o trabalhador contrato de trabalho sem termo, a tempo inteiro ou parcial;
- Tenha ao seu serviço, no mês do requerimento, um número total de trabalhadores superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses imediatamente anteriores.

Nota: durante o período de vigência do apoio (3 anos), não é permitido o despedimento, por iniciativa da entidade, do(a) colaborador(a) alvo do apoio. Caso suceda, há lugar à devolução do montante da redução, pelo período de benefício já decorrido.



Destinatários elegíveis

- **Desempregados de MUITO LONGA DURAÇÃO** - desempregados de muito longa duração são as pessoas que, à data da celebração do contrato de trabalho, tenham idade igual ou superior a 45 anos e se encontrem inscritas no centro de emprego há 25 meses ou mais.

Apoio

- Desempregados de muito longa duração – **Redução total/isenção da taxa contributiva de 100%**, durante um período de 3 anos.

(a leitura destas informações não dispensa a consulta à redação mais atualizada dos normativos legais aplicáveis, nomeadamente, o DL nº 72/2017, de 21 de junho.)

Não dispensa consulta e análise da legislação em vigor.



Prepare com antecedência a sua candidatura,
para promover o sucesso da mesma.

A nossa Equipa pode ajudar, consulte-nos!

